



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 046894452

Ref.: Ofício SGP-12 nº 106/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento ECON nº 12/2021, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Mobilidade e Transportes, de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Saúde a respeito de estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046894452** e o código CRC **5BD6E76C**. fls. 2

PARECER TÉCNICO

SPP - Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício SGP12 nº 106/2021, informamos que atualmente a proibição de uso de mochilas por motociclistas atende às diretrizes da Portaria SMT 133, Art. 4º, de Novembro de 2011, que estabelece:

"Fica vedado o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas ou similares, quando da motocicleta em movimento."

Acrescentamos, no entanto, que o assunto vem sendo debatido na Câmara Temática de Motocicletas do **Conselho** Municipal de Trânsito, que, em parceria com o DETRAN- SP, solicitou a avaliação e estudos ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas IPT.

Face ao exposto e considerando a importância das informações e discussões sobre o assunto, solicitamos o envio do presente à SMT, para ciência e complementação das informações.

Jose Julio Rebelo

Reg.CET: 16039
15/06/21

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001388-0**Informação SMT/AJ Nº 046596126**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

SMT.GAB**Sr. Secretário**

Trata o presente de Requerimento formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações inquiridas no ofício inicial, conforme doc. SEI 044707237.

Nesse sentido, encaminhamos o presente para a Assessoria Técnica/SMT e para Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, que apresentaram os devidos esclarecimentos.

A Assessoria Técnica informou que, o tema tem sido tratado nas reuniões da câmara temática de motociclistas, coordenada por SMT e que, tanto o IPT, quanto o DETRAN, já se manifestaram em inúmeras oportunidades no sentido de que tal estudo será iniciado em breve.

Segue link para acesso às atas das reuniões:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/conselho_1/index.php?p=272720.

Assim, entendem que o requerimento solicitado pela Câmara poderá ser contemplado pelo estudo objeto de parceria entre DETRAN e IPT.

Por sua vez, a CET informa que, não tem estudos que tratem especificamente desse assunto. A proibição de mochilas por motociclistas é um aspecto abrangido pela legislação vigente, na Portaria SMT 133, Art. 4º, de Novembro de 2011, que estabelece:

"Fica vedado o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas ou similares, quando da motocicleta em movimento."

Pelo exposto, ante o parecer da AT/SMT e CET, os quais corroboramos, encaminhamos a Vossa Senhoria para ciência e, na oportunidade, sugerimos envio de resposta a CMSP, para as providências cabíveis.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico - SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessora Jurídica**, em 22/06/2021, às 09:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 5



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 22/06/2021, às 09:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046596126** e o código CRC **AED51C4B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001388-0**Encaminhamento SMT/AJ Nº 046597045**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora Técnico Legislativa

Ante os pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e das Assessorias Técnica e Jurídica deste Gabinete, os quais acolho, restituo o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 22/06/2021, às 18:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046597045** e o código CRC **CAE35976**.

PARECER TÉCNICO

"Sr. Gerente,

em atendimento à consulta sobre a existência em nosso departamento de estudo de segurança sobre o uso de mochilas ou *bags* informamos que não temos estudos, que tratem especificamente desse assunto.

A proibição de mochilas por motociclistas é um aspecto abrangido pela legislação vigente, na Portaria SMT 133, Art. 4º, de Novembro de 2011, que estabelece:

"Fica vedado o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas ou similares, quando da motocicleta em movimento."

Acrescentamos que o assunto é tema atual da Câmara Temática de Motocicletas do Conselho Municipal de Transito, que, em parceria com o DETRAN- SP, solicitou estudo ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas IPT.

É o que temos a informar, no momento.

Atenciosamente, "

Alexandra Panontin Morgilli

Reg.CET: 07496

27/05/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Av. São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001388-0

Informação SMDet/CDE Nº 045296800

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

À

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Fazemos referência ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II (044707237) e Encaminhamento SMDet/GAB (044786865), por meio do qual V.Sas. nos solicitam manifestação técnica a respeito do Requerimento ECON nº 12/2021 de autoria do Vereador Camilo Cristóforo (PSB), que tange da *"Proposta de estudo de viabilidade (prós e contras) de mochila ("bag") de transporte de entrega sobre motos e bicicletas"*, analisando-o sob todos os aspectos técnicos competentes, especialmente quanto à viabilidade da proposta.

Para análise do Ofício SGP-12 nº 106/2021 (044707216), primeiro é importante analisar as competências da SMDet conforme previsto no Decreto Municipal Nº 58.153, de 22 de março de 2018:

Art 2º: A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, do desenvolvimento rural sustentável e solidário (...).

No tocante às competências desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico – CDE, destacamos algumas das atividades no art. 14 do Decreto Municipal 58.153/2018, conforme abaixo:

- I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;
- II - fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;

- III - formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;
- IV - promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- V - propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- VI - elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- VII - monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;
- VIII - firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX - monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;
- X - atuar na redução das desigualdades regionais;
- XI - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Assim, vejamos, em análise ao teor do conteúdo do Ofício SGP-12 nº 106/2021 (044707216), a referida proposta traz o requerimento de estudo a respeito da tangibilidade e o impacto à saúde dos profissionais a longo prazo devido ao uso dos "bags" e mochilas, ponderando que atualmente esses profissionais transportam produtos leves e pesados.

Ponderando a proposta constatada no Ofício SGP-12 nº 106/2021, no qual busca estratégias na tentativa de amenizar os impactos que poderão ser causados à saúde dos profissionais, principalmente devido a grande demanda provocada pela pandemia do alastramento da COVID-19. Ainda, como consta no Parecer GST/ DES (045086443), em suma, previsto na Portaria SMT 133 de Novembro de 2011, Art. 4º, que estabelece:

"Fica vedado o transporte de carga em compartimentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do condutor, tipo mochilas ou similares, quando da motocicleta em movimento."

Não obstante, entendemos de grande ventura a pretensão do autor, no entanto, é imprescindível especificar que dentro das atribuições dessa coordenadoria não identificamos nenhuma relação da presente propositura com nossas atividades, no mais achamos coerente o requerido para estudos que poderão afetar positivamente a vida dos trabalhadores.

Por fim, restituímos o presente para os encaminhamentos de praxe e demais providências.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Silvia Cibeles Aparecida da Silva
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico
SMDet/CDE



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cibeles Aparecida da Silva, Coordenador(a)**, em 01/06/2021, às 21:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045296800** e o código CRC **1BFEDFA6**.

fls. 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2021/0001388-0

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 045334306

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo

Assunto: Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor(a) Responsável,

Em atendimento ao Encaminhamento n. 044707237, a unidade competente desta Pasta acostou manifestação sob doc. n. 045296800, referente a solicitação em tela, a qual encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os votos de estima e de consideração.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Varela Queija, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2021, às 13:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045334306** e o código CRC **CDE7A031**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2067/2068

PROCESSO 6010.2021/0001388-0**Informação SMS/COVISA/DVISAT Nº 046684427**

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristóforo**Assunto:** Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.

Ao Gabinete COVISA

Sr. Coordenador e Assessores Técnicos

Em atenção ao solicitado em doc. SEI nº 046420099, o qual trata de Requerimento formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, solicitando, informações inquiridas para Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes no ofício inicial, conforme doc. SEI 044707216.

Em relação ao tema, temos à informar que segundo o estudo mais recente elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, o Dieese, o número de entregadores e motoboys cresceu 3,5% em todo Brasil em 2020.

Pesquisas demonstram que os motociclistas profissionais ficam submetidos à uma organização de trabalho onde são exigidos atendimentos com pontualidade, presteza e confiabilidade. A este contexto somam-se as elevadas demandas de serviço e a pressão temporal, o que são determinantes para aumentar o risco de acidentes de trabalho e das doenças relacionadas ao trabalho. Estudos ainda demonstram, que a dor na região lombar, associados ou não com dor em outros membros, são as queixas mais recorrentes apresentados por estes trabalhadores. Do ponto de vista postural, trabalhar durante toda a jornada de trabalho, sem apoio para a coluna vertebral, associado a vibração constante pode acarretar lesões nesta região.

De acordo com os dados coletados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, no Município de São Paulo, em 2021 até o momento, das 4135 notificações de acidentes de trabalho realizadas, 115 ocorreram com motociclistas profissionais; ou seja 3% dos acidentes. Sendo que destes, 42,6% evoluíram para uma incapacidade parcial.

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador/COVISA informa que no momento não possui estudos que tratem especificamente desse assunto. Pelo exposto, acordamos que se faz necessário estudos que possam espaldar a implementação das políticas públicas destinada à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho dos motociclistas profissionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Ery Kojo, Analista de Saúde**, em 23/06/2021, às 09:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046684427** e o código CRC **D1DF435B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001388-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 046805175**

São Paulo, 24 de junho de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereador Camilo Cristófar.**Assunto:** Requerimento ECON nº 12/2021, solicitando estudo acerca da dirigibilidade e impacto à saúde dos profissionais de entrega que utilizam "bags" e mochilas.**Srs. Assessores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado nos documentos **Sei nº (044707237- 044707237)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da **Secretaria Municipal da Saúde**, encartado em documento **Sei nº (046684427)**, razão pela qual tramitamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Zamarco, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2021, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046805175** e o código CRC **B03F5E81**.

